



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 292, de 19 de julho de 2010.

CERTIDÃO

Certifico que o Autógrafo de Lei nº 016/2010, de autoria do Poder Executivo, foi sancionado na íntegra, sendo promulgada como Lei nº 292 e publicada no Jornal Oficial dos Municípios da AMM, Órgão Oficial de Imprensa Municipal, nos termos da Lei nº 282/2010, na Edição nº 1023, de 29/07/2010.

Procurador/Assessor Jurídico

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do município de Ipiranga do Norte, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV), e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Ipiranga do Norte, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que não ultrapassem o valor de R\$ 3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. O Poder Executivo atualizará por Decreto o teto para os RPV's sempre que houver a atualização do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos Ofícios Requisitórios protocolizados na Secretaria



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Especial de Coordenação Geral.

Art. 3º - O Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para recepção do crédito através de RPV.

Parágrafo Único. A renúncia deverá ocorrer em Juízo, com o deferimento ou homologação pelo juiz competente pela causa.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 19 de julho de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal